Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Governo

MENSAGEM N.º 04/2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOÃO MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n°.04/2018 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação à Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 04/2018 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA Nº 04/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 que "Dá nova redação à Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009", que visa adequar o Código Tributário do Município à realidade fática hodiernamente existente.

O presente Projeto de Lei busca compatibilizar as leis tributárias municipais à situação de uso e funcionamento de Estações Radiobase edificadas no Município, cujas empresas de Telefonia Celular não estão procedendo ao recolhimento de quaisquer tributos.

Importante destacar que o Município de Almirante Tamandaré não pode furtar-se a essa regulamentação sob pena de incorrer em renúncia de receita.

Diante de todo o exposto, essa Administração busca garantir a eficiência tributária, e deste modo, o Município de Almirante Tamandaré deve adequar sua legislação municipal, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 20 de fevereiro 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2018

"Dá nova redação à Lei Complementar nº. 14 de 17 de Dezembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 90, II da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Anexo II – TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE VISTORIA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO a seguinte descrição:

08) Estação Radiobase	36.200%

Art. 2º. Fica incluído o Anexo IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS com a seguinte descrição:

	NATUREZA DAS OBRAS	% da UR
1	Construção de:	
	a) Edificações até 2 pavimentos, por m² de área construída	1,5%
	b) Edificações com mais de 2 pavimentos, por m² de área construída	2,3%
	c) Dependência em prédios residenciais, por m² de área construída	1,5%
	d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída	1,5%
	e) Barracões, por m² de área construída	1,5%
	f) Galpões, por m² de área construída	1,5%
	g) Fachadas e muros, por metro linear	1,25%
	h) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	1,5%

APROV: PRIMEIRA DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 21 / 02 / 2018
Presidente

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Governo

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 06 / 03 / 2018
Presidente

	i) Reconstrução, reformas, reparos, por m²	1,5%
	j) Demolições, por m²	0,9%
	k) Subdivisão (valor por lote subdividido)	76,5%
	l) Unificação (valor por lote a unificar)	76,5%
	m) Estação Radiobase	21.500%
2	Arruamentos:	
	a) Com área de até 20.000 m², excluídas áreas dos logradouros públicos, por m²	0,042%
	b) Com área superior a 20.000 m², excluídas áreas dos logradouros públicos, por m²	0,021%
3	Loteamentos:	
	a) Com área de até 10.000 m2, excluídas áreas dos logradouros públicos e as que sejam doadas para o Município, por m²	0,042%
	b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas áreas dos logradouros públicos e aquelas doadas ao Município, por m²	0,021%
4	Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:	
	a) Por metro linear	1,5%
	b) Por metro quadrado	0,75%

Art. 3º. Fica incluído no Anexo VI – TAXA DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA a seguinte descrição:

Vistoria da ERB para expedição da Certidão de Conclusão de Obra	10.000% da UR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES 06 / 03 / 2018
Presidente